



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 065/ 2020 . torres

DATA : 2020/10/06	
NIPG : 4858/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 7265	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho, para o ano de 2020-2021.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.


Eduardo Tavares em 10-10-2020

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Atento o Despacho Superior datado de 03 de outubro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na proposta da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datada de 25-09-2020; perante este pressuposto, e sendo necessário instruir o processo de contratação de seguros de acidente de trabalho para o ano de 2020/2021, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho, para o ano de 2020-2021, conforme caracterizado no Caderno de Encargos e seus anexos, indo ao encontro do proposto pelos serviços e respetivas orientações superiores, conforme expressas no processo.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia, atenda a caracterização do processo.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicado pelos dos serviços:

- Fidelidade Mundial Companhia de Seguros S.A.
- Zurich.
- Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A.
- Generali – Companhia de Seguros S.A.
- Seguradoras Unidas (Tranquilidade e Açoreana).

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea c) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €22.854,39 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), isento de IVA, acrescido de cargas fiscais e parafiscais sempre que devidas, a satisfazer pela proposta de cabimento 899/2020.

O preço foi fixado, tendo em conta o valor do anterior contrato, para a aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho, para o ano de 2019-2020, e tendo em conta o aumento do valor da massa salarial, face ao ano anterior, acrescido da taxa de inflação.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

José Torres (nome abreviado) ----- Presidente
 Carla Victor (nome abreviado) ----- 1.º Vogal efetivo
 Miguel Cortinhas (nome abreviado) ----- 2.º Vogal efetivo
 Miguel Soeiro (nome abreviado) ----- 1.º Vogal Suplente
 Miguel Franco (nome abreviado) ----- 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 15 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. É só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 06-10-2020

JOSE MANUEL TORRES